



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 76/71**

**SÚMULA:** Aprova o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, para Exercício Financeiro de 1972.

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, para o exercício de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a receita em Cr\$ 3.769.100,00 (três milhões, setecentos e sessenta e nove mil e cem cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação e tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

### RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO.

|                                    |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| 1.1 - RECEITAS CORRENTES           | Cr\$ 3.199.100,00 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA RIA             | Cr\$ 1.645.500,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL                | Cr\$ 5.000,00     |
| RECEITA INDUSTRIAL                 | Cr\$ 150.000,00   |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES           | Cr\$ 1.199.000,00 |
| RECEITAS DIVERSAS                  | Cr\$ 199.600,00   |
| 1.2 - RECEITAS DE CAPITAL          | Cr\$ 570.000,00   |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO               | Cr\$ 100.000,00   |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | Cr\$ 5.000,00     |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL          | Cr\$ 465.000,00   |
| TOTAL GERAL                        | Cr\$ 3.769.100,00 |

**Art. 3º** - A Despesa realizada segundo as discriminações constantes do anexo II desta Lei, que apresenta a programação por funções do Município e os detalhes da composição da despesa pelos órgãos principais, de acordo com o seguinte desdobramento.

|                                        |                   |
|----------------------------------------|-------------------|
| 1 - DESPESA POR FUNÇÃO                 |                   |
| 0 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL      | Cr\$ 434.600,00   |
| 1 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA           | Cr\$ 156.100,00   |
| 3 - RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS  | Cr\$ 86.000,00    |
| 4 - VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES | Cr\$ 985.000,00   |
| 6 - EDUCAÇÃO E CULTURA                 | Cr\$ 352.000,00   |
| 8 - BEM ESTAR SOCIAL                   | Cr\$ 377.400,00   |
| 9 - SERVIÇOS URBANOS                   | Cr\$ 1.378.000,00 |
| 2 - DESPESAS POR ÓRGÃO PRINCIPAIS      |                   |
| 2.1 - PODER LEGISLATIVO                | Cr\$ 20.000,00    |
| 1.0 - CÂMARA MUNICIPAL                 | Cr\$ 20.000,00    |
| 2.2 - PODER EXECUTIVO                  | Cr\$ 3.586.100,00 |
| 2.0 - GABINETE DO PREFEITO             | Cr\$ 87.000,00    |
| 2.1 - SERVIÇOS DE SECRETARIA           | Cr\$ 68.000,00    |



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                                                    |                   |
|----------------------------------------------------|-------------------|
| 3.0 - SERVIÇO DE FINANÇAS                          | Cr\$ 96.100,00    |
| 4.0 - SERVIÇO DE AGROPECUÁRIA                      | Cr\$ 41.000,00    |
| 5.0 - SERVIÇO RODOVIÁRIOS RIO                      | Cr\$ 925.000,00   |
| 6.0 - SERVIÇO DE BEM ESTAR SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO | Cr\$ 481.000,00   |
| 7.0 - SERVIÇOS URBANOS                             | Cr\$ 1.248.000,00 |
| 8.0 - SUB-PREFEITURA DE BOM SUCESSO                | Cr\$ 14.000,00    |
| 9.0 - ENCARGOS GERAIS                              | Cr\$ 789.000,00   |
| TOTAL                                              | Cr\$ 3.769.100,00 |

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para a realização do equilíbrio orçamentário.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos Suplementares para atender quaisquer despesas até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recurso os constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive o cancelamento parcial, ou total, de dotações orçamentárias ou de Créditos Adicionais abertos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 9 de novembro de 1971.

**ALBERTO S. CATTANI**  
Prefeito Municipal